Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Câm. N° 104/2019

Erechim, 1.º de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 073/2019, que Revoga as Leis n.ºs 5.145, de 29 de Dezembro de 2011 e 5.938, de 14 de Julho de 2015 e suas respectivas alterações.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 073/2019.

Revoga as Leis n.ºs 5.145, de 29 de Dezembro de 2011 e 5.938, de 14 de Julho de 2015 e suas respectivas alterações.

Art. 1.º Fica revogada a Leis n.º 5.145, de 29 de Dezembro de 2011, que Dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais, e institui taxa de indenização e revoga a Lei n.º 3.747, de 13 de julho de 2004, bem como as Leis n.º 5.398, de 16 de Julho de 2013, 5.495, de 12 de Novembro de 2013, 5.924, de 08 de Julho de 2015, 6.379, de 24 de Outubro de 2017, 6.617, de 26 de Outubro de 2019, e as Leis Municipais Legislativas n.ºs 214, de 17 de Maio de 2019 e 218, de 16 de Julho de 2019, que alteraram a redação da mesma.

Art. 2.º Fica revogada a Lei n.º 5.938, de 14 de Julho de 2015, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos, denominado de "REFAZ/ERECHIM/2. bem como as Leis n.ºs 6.009, de 28 de Novembro de 2015, e 6.132, de 12 de Novembro de 2013, que alteraram a redação da mesma.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 1.º de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo Revoga as Leis n.ºs 5.145, de 29 de Dezembro de 2011 e 5.938, de 14 de Julho de 2015 e suas respectivas alterações.

As presentes revogações de Leis Municipais são decorrentes de Recomendação do Ministério Público Estadual, contida no Procedimento n.º 00763.000.759/2019, motivada pela Decisão n. 1C-0410/2018 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, em anexo para conhecimento.

O Conselheiro Relator da Corte de Contas assim se manifestou sobre o assunto:

> *"3.1 – Descumprimento do ordenamento do espaço urbano e ineficácia do poder de polícia municipal. Regularização indevida de construções clandestinas ou não conformes com os projetos aprovados, mediante pagamento de multa indenizatória, nos termos da Lei Municipal n. 5.145/2011, sem exigência de prévia adequação das construções às exigências da Lei Municipal n.º 2.598/1994, Código de Edificações. A Lei Municipal n.º 5.938/2015, que instituiu o Programa REFAZ/Erechim /2, beneficiou infratores com redução no valor das multas de até 50% (cinquenta por cento). Estimulo ao desrespeito à legislação municipal que levou a uma perda da arrecadação no montante de R$ 1.410.001,10, em razão dos descontos concedidos pelo Programa REFAZ/Erechim/2. Sugestão de negativa de executoriedade da Lei Municipal n.º 5.145/2011, bem como do artigo 5.º, inciso II e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 5.938/2015"*

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 1.º de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal